



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUN DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

Rua José Ferreira, S/N - Centro

LEI Nº 304/2001

De 02 de Janeiro de 2001.

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
2001 - 2004, FACE À EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 25/2000 DE 14 DE
FEVEREIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - O subsídio dos vereadores será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 3º - Ao presidente da Câmara Municipal será atribuída uma parcela única diferenciada de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais), pelos Atos Administrativos a que compete a função de Presidente do Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Bonfim-PB, em 02 de janeiro de 2001.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional